

CHAMADA PÚBLICA 07/2020

**PIBIC & PIBIT
PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO**

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná (FA) divulga a presente Chamada Pública e convida as instituições de ensino superior e institutos de pesquisa de natureza pública ou privada e as Organizações Sociais (Pessoas Jurídicas de Direito Privado-OS's) sem fins lucrativos, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná, a apresentarem projetos no âmbito do Programa de Bolsas para Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

1. FINALIDADE

1.1 O Programa destina-se a concessão de bolsas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior do Paraná, para desenvolvimento de atividades vinculadas à iniciação científica e/ou tecnológica, cuja realização ocorra no âmbito estadual.

1.2 O Programa de Bolsas de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBIC/PIBIT faz parte da construção estrutural de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPI), que está sendo fomentada pela Fundação Araucária, objetivando a articulação mais intensa dos atores do Sistema Regional de Inovação do Paraná e a mobilização dos ativos reunidos no espaço paranaense em torno dos desafios ligados ao desenvolvimento do território.

2. OBJETIVO

Incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A Chamada Pública dispõe de recursos financeiros da ordem de até R\$8.160.000,00(Oito milhões cento e sessenta mil reais) a serem providos pela Fundação Araucária, nos termos da Lei Estadual nº 12.020/98, alterada pela Lei Estadual nº 15.123/06.

3.2 Os recursos orçamentários disponíveis para a presente Chamada Pública correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2020.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.1 Serão financiadas até 1.700 bolsas de estudo. Destas, até 340 bolsas poderão ser solicitadas pelas instituições para a iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, respeitadas as cotas estabelecidas. As bolsas terão duração de até 12 meses cada, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.2 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento do bolsista, sendo vedado o seu uso para outros itens como: aquisição de material de consumo ou permanente, realização de viagens ou reuniões, publicação de trabalhos ou contratação de serviços de qualquer natureza.

5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5.1 Da instituição proponente

5.1.1 Poderão participar deste chamamento as instituições de ensino superior públicas e as instituições de ensino superior privadas, entendidas estas últimas como organizações da sociedade civil (OSC's), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

5.2 Condições específicas de elegibilidade para as Instituições de Ensino Superior Públicas:

5.2.1. Ser Instituição de Ensino Superior Pública com sede e CNPJ no Estado do Paraná.

5.3 Condições específicas de elegibilidade para as Organizações da Sociedade Civil (OSC's):

5.3.1 Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.4 Condições comuns de elegibilidade para as Instituições de Ensino Superior Públicas e para as Organizações da Sociedade Civil (OSC's):

- 5.4.1 A instituição proponente deverá estar livre de quaisquer pendências para com a Fundação Araucária, em termos de relatórios técnicos e/ou prestações de contas;
- 5.4.2. A proposta apresentada deverá ser validada pela Pró Reitoria de Pós-Graduação da Instituição de vínculo do proponente;
- 5.4.3 Manter Comissão Institucional responsável pelo acompanhamento do PIBIC/PIBIT;
- 5.4.4 Designar um Coordenador Institucional do Programa com vínculo formal com a instituição proponente;
- 5.4.5 Apresentar somente uma proposta institucional para esta Chamada.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link opp.fundacaoaraucaria.org.br, devendo-se observar os passos:

- a) cadastrar o coordenador e a instituição responsável;
- b) preencher o Formulário Eletrônico da Proposta via sistema Sparkx;
- c) preencher e anexar o Termo de Compromisso da Proposta (Anexo I) devidamente assinado;
- d) preencher e anexar a Declaração de ciência e concordância (Anexo II) devidamente assinada.

6.2 A proposta deverá ser submetida até às 23h59 da data limite de submissão estabelecida nesta Chamada.

6.3 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Observa-se que o expediente da Fundação Araucária é de segunda a sexta, encerrando-se o expediente diário às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária apenas submissão eletrônica.

6.4 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador institucional do programa PIBIC/PIBIT.

6.5 Propostas que não enviarem a documentação solicitada por via eletrônica devidamente assinadas, nos prazos e formas estabelecidos, serão consideradas inelegíveis.

7. CRONOGRAMA

| Atividades | Data |
|---|---|
| 7.1 Anúncio da Chamada na página da Fundação Araucária | Dia 12 de maio de 2020; |
| 7.2 Submissão eletrônica da proposta (via sistema Sparkx) | Até às 23h59 do dia 15 de junho de 2020 pelo Sparkx; |
| 7.3 Sessão pública de leitura e conferência dos documentos (via Sparkx) | Às 9 horas do dia 17 de junho de 2020; |
| 7.4 Divulgação das propostas inelegíveis | A partir de 17 de junho de 2020; |
| 7.5 Prazo de questionamento, por e-mail, das propostas inelegíveis | Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação de elegibilidade; |
| 7.6 Divulgação das propostas elegíveis | A partir de 23 de junho de 2020; |
| 7.7 Divulgação do resultado | A partir de 03 de julho de 2020; |
| 7.8 Interposição de recursos | Até 3 dias úteis após o resultado; |
| 7.9 Envio dos Anexos III, IV e V (via sistema Sparkx) | Até 20 (vinte) dias após a divulgação do resultado; |
| 7.10 Contratação das propostas aprovadas | A partir do envio do item 7.9. |

8. PROCESSO SELETIVO INSTITUCIONAL

8.1 Para receber o apoio do PIBIC/PIBIT, as instituições proponentes deverão abrir processo seletivo próprio, por meio de edital, contendo as seguintes informações:

- a) Caracterização do apoio da Fundação Araucária;
- b) Objetivo do Programa;
- c) Número de bolsas pleiteadas de PIBIC e/ou PIBIT na presente Chamada identificando as áreas do conhecimento e as linhas temáticas correspondentes;
- d) Prazos de inscrição, seleção e divulgação dos resultados;
- e) Requisitos e documentação exigidos para a inscrição;
- f) Composição da Comissão Institucional da Iniciação Científica na instituição/instituto (nome e qualificação dos seus integrantes);
- g) Procedimentos de acompanhamento e avaliação do Programa PIBIC/PIBIT.

8.2 Os critérios de distribuição das bolsas no âmbito institucional deverão ser estabelecidos pelo Comitê Interno, atendendo às seguintes condições:

- a) O número de bolsas PIBIC/PIBIT a ser concedido será de até 2 (duas) por orientador, com título mínimo de Mestre, com competência científica e capacidade de orientação comprovada, que esteja em pleno exercício das atividades;
- b) Os planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos bolsistas deverão estar vinculados aos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos orientadores e reconhecidos pela instituição.

8.3 Os requisitos para o docente/pesquisador orientador são:

- a) Ter vínculo formal com instituição de ensino superior ou instituto de pesquisa;
- b) Possuir no mínimo o título de mestre e experiência em atividades de pesquisa científica ou em desenvolvimento tecnológico;
- c) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- d) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- e) Orientar no máximo 2 (dois) bolsistas de iniciação científica/iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação, incluindo a elaboração do plano de atividades, relatórios e apresentação no Evento Anual de Iniciação Científica da sua Universidade;
- f) Incluir o nome do bolsista de iniciação científica/desenvolvimento tecnológico e inovação nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- g) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBIC/PIBIT, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

8.4 Os requisitos para o estudante (Bolsista PIBIC/PIBIT) são:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação do Paraná;
- b) Não ter vínculo empregatício;
- c) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- d) Desenvolver em conjunto com seu orientador, plano de atividades da pesquisa a ser realizado, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- e) Para os bolsistas PIBIC/PIBIT, apresentar os resultados finais do plano de atividades, sob a forma de exposição oral e/ou painel no Evento Anual de Iniciação Científica da sua Instituição;
- f) Elaborar relatórios para apreciação do orientador;
- g) Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- h) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBIC/PIBIT, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 Análise documental: Após a sessão pública de abertura das propostas a Comissão Permanente de Seleção de Projetos da Fundação Araucária fará a análise documental *online*, via plataforma Sparkx relativa à habilitação da entidade e enquadramento quanto à adequação da proposta à presente Chamada, pela verificação no atendimento aos itens relativos aos prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições nela estabelecidas. Nesta sessão serão declaradas habilitadas as propostas que cumprirem com os requisitos de elegibilidade constantes dos itens desta Chamada.

9.2 Avaliação de relevância: Será realizada pelo Conselho Paranaense de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). Os critérios de avaliação de cotas institucionais definidos pelo CPPG serão aplicados com base na demanda elegível.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados será realizada por meio de Ato da Diretoria Executiva, no site www.faprr.pr.gov.br.

11. PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

11.1 Após a seleção dos bolsistas, as instituições proponentes deverão enviar à Fundação Araucária, no prazo informado no cronograma, os seguintes documentos por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link opp.fundacaoaraucaria.org.br e devidamente assinados:

- a) Ata descritiva do processo de seleção, assinada pelo Coordenador Institucional;
- b) Composição da Comissão Institucional de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na instituição/instituto (nome e qualificação dos seus integrantes);

- c) Critérios adotados pela Comissão Institucional no processo de seleção dos bolsistas;
- d) Cópia do edital e do resultado institucional da seleção de bolsistas;
- e) Quadro sinótico das bolsas solicitadas (Anexo III);
- f) Planos de trabalho dos bolsistas devidamente assinados pelo bolsista, orientador e coordenador institucional (Anexo IV);
- g) Declaração institucional de que os estudantes selecionados não deverão acumular bolsa de qualquer outra natureza ou manter vínculo empregatício enquanto permanecer como bolsista de que trata esta Chamada (**Anexo V**).

11.2 A instituição deverá implantar as bolsas no prazo máximo de 30 dias após a divulgação do resultado final pela Fundação Araucária. A não observância do prazo estipulado acarretará cancelamento da implementação de bolsas.

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

12.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos.

12.2 A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

12.3 Dos requisitos para a celebração de convênio com Instituições de Ensino Superior Públicas:

12.3.1 As Instituições de Ensino Superior Públicas proponentes deverão apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos termos de convênio necessários à contratação das propostas aprovadas.

12.3.2. As Instituições de Ensino Superior Públicas deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênio:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União * certidão soma a previdenciária e a da receita federal;
- f) Certidões das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

12.3.3. A Fundação encaminhará as minutas de convênio por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador, estabelecendo, desde já, o prazo de até 8 (oito) dias úteis para devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

12.3.4 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio/colaboração.

12.4. Dos requisitos para a celebração de termo de colaboração com Instituições de Ensino Superior Privadas (OSC's):

12.4.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

12.4.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

12.4.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;

12.4.4 Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.4.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

12.4.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalação e condições materiais;

12.4.7. Apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

12.4.8. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

12.4.9. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII – Relação dos Dirigentes da Entidade;

12.4.10. Estão dispensadas das exigências dos itens alíneas 12.4.8, e 12.4.9, as OSC's que mantenham cadastro ativo e atualizado junto à Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

12.4.11. Sem prejuízo do previsto no itens acima, a(s) OSC(s) deverá(ão) apresentar:

- a) cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- b) cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- c) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- d) declaração da OSC de manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;
- e) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

12.5 Propostas não contratadas após 90 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada serão canceladas.

13. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

13.2 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da FA, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

13.2.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária:

- a) deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link opp.fundacaoaraucaria.org.br.

13.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

13.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da FA vigente no momento de formalização do termo.

13.4 É obrigatória a aplicação das logomarcas da Fundação Araucária e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei nº 12.020/98.

13.4.1 As logomarcas supracitadas estão disponíveis em “<http://abre.ai/logomarcas>”.

13.5 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução da proposta.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

As Instituições poderão recorrer dos resultados conforme descrito a seguir:

14.1 Informações a respeito da elegibilidade e avaliação de mérito poderão ser obtidas via Sparkx;

14.2 Para resultados de elegibilidade e de mérito da presente Chamada caberão recursos, exclusivamente pelo coordenador do projeto, no prazo constante no item Cronograma da referida Chamada;

14.3 Decorrido o prazo, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso;

14.4 Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados por meio de correio eletrônico, fora do prazo ou após a homologação do resultado final.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 17.314 de 24/9/2012 regulamentada pelo Decreto 7.359 de 27/02/2013).

15.2 A titularidade da propriedade intelectual do(s) produto(s) tecnológico(s) com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know-how”, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.

15.2.1 As Partes declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

15.3 O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, poderão ser complementadas através de termo aditivo na ampliação e redução de direitos ou mesmo quando houver o silêncio do presente Acordo em eventuais demandas em comum acordo ou contendas.

15.3.1. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre o estabelecido na cláusula 15.2 acima.

15.3.2 As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

15.3.3 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

16. IMPUGNAÇÃO

16.1 Perde o direito de impugnar os termos desta Chamada, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2 O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretroatável com as condições aqui estabelecidas.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da Fundação Araucária seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

18. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fundação Araucária, por ocorrência, durante sua implementação, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A formalização do convênios/termos de colaboração será realizada após a convalidação e a autorização pelo repasse financeiro do Governo do Estado para a execução de programas, por meio de chamadas públicas realizadas pela Fundação Araucária e direcionadas às Instituições de Ensino Superior Públicas, Instituições de Ensino Superior Privadas sem fins lucrativos, os Institutos de Pesquisa de natureza pública e os Institutos de Pesquisa de natureza privada, Associações ou Sociedades Técnico-Científicas, públicas ou privadas, qualificadas como Organizações Sociais (Pessoas Jurídicas de Direito Privado-OS's) sem fins lucrativos, todas com sede e CNPJ no Estado do Paraná, nos termos do artigo 13, II, do Decreto 3.513/2016.

19.2 Esta chamada pública segue os preceitos definidos na lei n.º 13019 de 31 de Julho de 2014 e suas respectivas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Os casos omissos e situações não previstas nesta Chamada serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos pelo e-mail projetos@fundacaoaraucaria.org.br.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**